



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 418 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“Define medidas temporárias restritivas de combate à Covid-19, suas variantes e à H2N3 no Município de Teixeira.”

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do coronavírus, suas variantes e da H2N3 na microrregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis e com o aumento do número de casos do Município de Teixeira nos últimos dias, como medida preventiva à um novo surto das doenças em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive os considerados essenciais, deverão exigir o uso obrigatório de máscara, controlar e reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos e/ou baias de trabalho; demarcar distanciamento recomendado para locais de fila; o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas, correntes ou através de colaboradores, evitando aglomerações.

Art. 2º – Fica proibido qualquer tipo de aglomerações em estabelecimentos que utilizem espaço público para acomodar seus clientes durante o consumo de seus produtos, e que estejam autorizados para isso mediante alvará, devendo limitar o atendimento da seguinte forma:

I – CHOPERIAS e PADARIAS

- O proprietário deverá limitar a área a para as mesas garantindo medidas que permitam o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, não permitindo o agrupamento das mesas;
- Caberá ao estabelecimento a responsabilidade de cercar a área destinada a acomodar os clientes em atendimento, com cercas removíveis ou similares, que não danifiquem a área pública, delimitando claramente quais clientes estão em atendimento, não permitindo o atendimento de clientes fora desta demarcação a fim de se evitar aglomerações.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV - VENDEDORES AMBULANTES EM PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

- Caso possua autorização em alvará, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

Art. 8º Para os BARES, PIZZARIAS E CONGÊNERES, ficam proibidas aglomerações devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e 75% da capacidade do local.

Parágrafo único. Ficam proibidas as aglomerações em balcões de atendimentos para as vias públicas devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 8º - Fica proibida a a realização de festas e confraternizações em espaços públicos.

Art. 9º - A realização de festas e confraternizações em locais privados devem obedecer às regras de prevenção, o distanciamento mínimo de 1,5 metros e a capacidade de 75% do local.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário.

Teixeiras, 13 de janeiro de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro que em <u>13/01/22</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.
<i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
Teixeiras, <u>13/01/22</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável